

Da Equipe Executora

Art. 40. Compete ao coordenador do projeto a escolha da equipe de trabalho para a execução do projeto, obedecido ao contido nos arts. 33 a 39 desta IN.

Art. 41. A participação dos servidores na equipe executora será realizada sem prejuízo das suas atribuições funcionais e das atividades na respectiva unidade executora de lotação.

§ 1º As atividades executadas pelos servidores sob a forma de extensão tecnológica e de projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional científico e tecnológico e de inovação devem estar alinhadas com as atividades previstas nos respectivos planos de trabalho individuais.

§ 2º Caberá ao titular da unidade executora de lotação do servidor a responsabilidade pela observância do contido no caput e no § 1º deste artigo.

Art. 42. Pela execução do projeto definido no inciso XXIX, § 2º, art. 1º desta IN, por meio de contratos, poderá ser concedida, aos servidores da equipe executora, retribuição pecuniária, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 10.973/2004 e na IN 001/2020, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho.

Art. 43. Pela execução do projeto definido no inciso XXIX, § 2º, art. 1º desta IN, por meio de acordo de parceria, poderá ser concedida, aos servidores da equipe executora, bolsa de estímulo à inovação conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.973/2004 e na IN 001/2020, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho.

Art. 44. Pela execução dos projetos definidos nos incisos XXIV, XXV, XXVI, XXVIII e XXX e na atividade definida no inciso XIV, § 2º, art. 1º desta IN, poderão ser concedidas, aos servidores da equipe executora, bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, por meio de contrato, convênio ou acordo, conforme previsto no art. 4º-B da Lei nº 8.958/1994, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho.

Art. 45. Pela execução dos projetos definidos nos incisos XXIV, XXV, XXVI, XXVIII, XXIX e XXX e na atividade definida no inciso XIV, § 2º, art. 1º desta IN, poderão ser concedidas, aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação da equipe executora, bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, por meio de contrato, convênio ou acordo, conforme previsto no art. 4º-B da Lei nº 8.958/1994 e no art. 9º da Lei nº 10.973/2004, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho.

Art. 46. Poderão ser concedidas bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas que contribuam para a execução dos projetos definidos nos incisos XXVIII e XXX e na atividade definida no inciso XIV, § 2º, art. 1º desta IN, incluindo atividades de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, conforme previsto no art. 21-A da Lei nº 10.973/2004, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho.

Art. 47. A participação dos servidores públicos vinculados a outras instituições em projetos de ensino, de pesquisa, de extensão ou de inovação tecnológica, de forma remunerada, deverá ser autorizada pelo titular da respectiva instituição.

Art. 48. Deve ser incentivada a participação de estudantes nos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica de que trata esta IN, inclusive os vinculados aos programas de pesquisa das unidades da CNEN.

Art. 49. A equipe executora dos projetos deve conter, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à CNEN, incluindo servidores de nível superior, servidores técnico-administrativos, estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da CNEN.

§ 1º Em casos devidamente justificados, com relação à importância e relevância para a CNEN, poderão ser realizados projetos com a colaboração de fundação de apoio, com participação de pessoas vinculadas à CNEN, em proporção inferior à prevista no caput deste artigo.